



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pólo Logístico e Industrial de Arazede – PLIA		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 10, a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho		
Proponente:	Câmara Municipal de Montemor-o-Velho		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Montemor-o-Velho		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	Data:	19 de Julho de 2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Previamente ao início da obra da Fase 2, deve proceder-se à reavaliação da situação de referência e dos impactes expectáveis, bem como das medidas de minimização e programas de monitorização que, no decorrer da mesma, se venham a considerar adequados. Esta avaliação deve ser submetida para apreciação e aprovação junto da Autoridade de AIA.2. Obtenção dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos necessários, a emitir pela Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro, relativos às seguintes acções:<ol style="list-style-type: none">a. Alterações de regularização previstas para a linha de água de Zambujal;b. Implantação da rede de drenagem de águas pluviais dos lotes e arruamentos da área de intervenção, incluindo da bacia de retenção.3. Garantir que as actividades previstas no âmbito do PLIA só entrarão em funcionamento quando o sistema de drenagem e tratamento de águas residuais estiver operacional, de acordo com o previsto.4. Concretização das medidas de minimização, bem como dos programas de monitorização constantes da presente DIA.
-----------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
1.	Executar as seguintes medidas, constantes da Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponíveis no sítio da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 3, 9, 10, 15, 16, 19, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 40, 41, 45, 46, 48, 49 e 53.
2.	A calendarização da obra deve ser feita de modo a evitar que as principais acções de movimentação de terras decorram na época com maior probabilidade de ocorrência de precipitação (período entre os meses de Novembro a Março), de modo a evitar os fenómenos erosivos e de instabilidade dos taludes.
3.	Nos taludes devem ser adoptadas inclinações que garantam a sua estabilidade e facilitem o recobrimento vegetal.
4.	Utilização dos saibros presentes na área do PLIA na construção das vias e infra-estruturas.
5.	As captações de águas subterrâneas que eventualmente se venham a detectar como estando afectadas em consequência da implantação do PLIA (por rebaixamento do nível freático) devem ser recuperadas (se possível), substituídas ou indemnizar os respectivos donos.
6.	Definir uma área de trabalho o menor possível, a fim de evitar danos nos terrenos circundantes e limitar a circulação de maquinaria pesada sobre os solos.
7.	Antes do início de qualquer trabalho, deve ser demarcada a área do terreno a intervir através da implantação de estacas pintadas, bem visíveis, de forma a evitar danos nos terrenos circundantes e limitar a circulação de maquinaria pesada sobre os solos de forma a evitar a sua compactação.
8.	O furo existente junto do limite Este do PLIA deve ser salvaguardado.
9.	Evitar a obstrução dos percursos preferenciais de escoamento superficial das águas, sempre que possível, através da sua limpeza e desobstrução e da criação, quando adequado, de sucessivas barreiras que desacelerem os potenciais fluxos de água torrenciais.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

10. Deve ser realizada uma visita às passagens hidráulicas dentro do PLIA, bem como a jusante, sempre que ocorrer precipitação intensa, de modo a proceder à imediata limpeza de qualquer obstáculo ao escoamento.
11. As intervenções sobre as linhas de água, principalmente aquelas associadas aos movimentos de terras, devem ser calendarizadas de modo a ocorrerem no período seco.
12. Os materiais resultantes das operações de decapagem dos solos devem ser armazenados na área de estaleiro, em pargas, com uma altura máxima de 3 m, de modo a serem preservadas as características orgânicas dos mesmos e evitar o arraste de finos.
13. No sentido de se evitar a ocorrência de derrames acidentais de óleos ou combustíveis, associados ao funcionamento da maquinaria a utilizar na fase de construção, todas as operações de manutenção dessa maquinaria devem ser efectuadas numa área devidamente impermeabilizada para o efeito, na área do estaleiro, e os subprodutos dessas operações devem ser armazenados em recipientes de estanquicidade eficaz, procedendo-se depois à sua expedição para destino final apropriado, privilegiando-se a sua reciclagem.
14. Proceder à retirada imediata em obra de máquinas ou equipamentos com sinais visíveis de derrames de substâncias perigosas.
15. Devem ser definidos locais específicos para a armazenagem temporária dos resíduos na área do estaleiro, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor, procedendo posteriormente à sua expedição para destino final apropriado, privilegiando-se a sua reciclagem.
16. Interditar o depósito de resíduos, ainda que provisoriamente, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
17. Instalar na área de estaleiro uma fossa estanque para recolher as águas residuais produzidas nas instalações sanitárias. Manter uma periodicidade regular na limpeza da fossa instalada de modo a manter as condições correctas de operacionalidade. Os produtos resultantes dessas limpezas devem ser conduzidos a destino final adequado.
18. Os locais que serão transformados em zonas verdes devem ser objecto de recuperação imediatamente à conclusão das obras.
19. No fim da fase de obra, a zona de implantação do estaleiro deve ser objecto de limpeza e de recuperação ambiental, procedendo-se ao revolvimento dos solos de modo a descompactá-los, reconstituindo assim, na medida do possível, a sua estrutura e equilíbrio.
20. De modo a que seja possível a reutilização dos materiais provenientes da decapagem, o seu armazenamento deve-se efectuar em locais devidamente assinalados e de modo a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos. Caso contrário, os produtos da decapagem devem ser depositados em locais previamente escolhidos ou conduzidos a vazadouro.
21. O armazenamento de terras deve ser efectuado preferencialmente dentro da área do lote definido para o estaleiro.
22. Antes do início das actividades de construção da rua 8, deve ser efectuada a avaliação da contaminação do solo decorrente da descarga de efluentes industriais e proposto e implementado um plano de remediação.
23. A circulação de veículos e maquinaria afecta à obra deve ser realizada através de caminhos assinalados para o efeito.
24. Devem ser impostos limites de velocidade dentro da área de obra, entre 10 a 30 km/h.
25. Definir um horário de trabalho adequado, com a limitação da execução ou da frequência de actividades de construção que gerem elevado ruído apenas ao período diurno (das 08h00 às 20h00) e nos dias úteis, e tendo em atenção o estabelecido no art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.
26. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames.
27. Devem ser, previamente à obra, definidos os caminhos de acesso à obra e ao estaleiro, reduzindo os mesmos ao estritamente necessário.
28. As zonas verdes devem ser concretizadas de forma cuidadosa, de acordo com o Projecto de Integração Paisagística (PIP).
29. Na área da bacia de retenção deve ser desenvolvido um projecto de integração paisagística, adequado às características específicas deste local.
30. Elaborar um plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, que contemple, entre outras informações, os procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável.
31. Assegurar medidas de segurança de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento de determinados equipamentos não venha a estar na origem de focos de incêndio florestais.
32. Acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de obra que impliquem intervenção ao nível do solo/subsolo, bem como das fases de intervenção coincidentes com a desmatação e limpeza de coberto vegetal, de forma a permitir a leitura abrangente e precisa da área a intervir, dadas as evidentes limitações de visibilidade decorrentes da situação actual do coberto.
33. Na sequência da observação da "Carta de Prevenção do Potencial Arqueológico", deve proceder-se, a título preventivo, ao acompanhamento arqueológico preciso e objectivo do corredor assinalado a amarelo na Figura 4.19 do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), acompanhando actuais estradas articuladas com possíveis vias de comunicação de interesse histórico.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

34. Deve ser definido um corredor e um limite circulatório para a maquinaria pesada de trabalho a movimentar durante a fase de obra, bem como a aplicação de uma estratégia de avaliação para as parcelas de terreno a afectar pelas zonas de estaleiro, depósito e extracção (se e quando existentes).
35. Como forma de utilização eficiente da água, na rega das zonas verdes não deve ser utilizada água tratada do sistema de abastecimento público, mas água bruta e/ou água residual tratada e/ou pluvial.
36. Promover o uso de materiais, coberturas e processos que favoreçam a infiltração das águas pluviais.
37. Nas unidades industriais que vierem a ser instaladas na área do PLIA deve ser promovida a recolha das águas pluviais das coberturas para posterior aproveitamento no processo industrial, lavagens e instalações sanitárias.
38. As águas residuais geradas em cada lote industrial devem cumprir os parâmetros de descarga das águas residuais no emissário municipal.
39. A bacia de retenção deve ser regularmente inspeccionada, no sentido de se verificar se a altura de sedimentos no fundo não afecta a eficiência da decantação. Caso a decantação não esteja a ser suficiente deve-se proceder à remoção dos sólidos.
40. Impedir fugas de águas circulantes na rede de saneamento básico através de uma adequada manutenção da rede.
41. No caso de derrame acidental de substâncias contaminantes, deve ser delimitada a área afectada, devendo os solos ser sujeitos a remediação através de técnicas apropriadas, ou totalmente removidos e transportados para local apropriado.
42. A habitação existente deve ser envolvida pela Área Verde de Enquadramento e Protecção, ficando assim isolada das Áreas Industriais, garantindo uma distância de, pelo menos, 50 m.
43. Dentro da área dos lotes deve ser garantido que o manuseamento de substâncias químicas é efectuado em locais impermeabilizados e com bacias de retenção.
44. As actividades industriais que se pretendam instalar na área do PLIA devem cumprir os limites de emissão de poluentes gasosos para a atmosfera definidos na legislação nacional, de acordo com o referido no art.º 33.º do Regulamento do Plano de Pormenor do PLIA.
45. As indústrias e serviços a instalar no PLIA devem, em termos de ruído emitido para o exterior das instalações, cumprir o disposto no art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, relativo ao exercício de actividades ruidosas de carácter permanente.
46. O promotor deve avaliar com os serviços responsáveis pela recolha a melhor forma de garantir que a deposição temporária dos resíduos na via pública não provoque a degradação da qualidade do ambiente.
47. Deve ser garantida a manutenção e a valorização dos novos espaços verdes criados com a implementação do PLIA.
48. Implementar as faixas de gestão de combustível previstas no Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios para os pólos industriais e plataformas logísticas.
49. Informar o Serviço Municipal de Protecção Civil de Montemor-o-Velho sobre a implantação do projecto, de modo a proceder à eventual actualização do Plano Municipal de Emergência e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Programas de Monitorização:

Ambiente Sonoro

Fase de construção

- Parâmetros a monitorizar: LAeq em dB(A) e espectro em terço de oitavas.
- Locais: junto às habitações pertencentes às povoações de Gordos e Zambujeiro.
- Frequência das amostragens: durante a construção.
- Técnicas e métodos: os trabalhos devem ser efectuados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído (RGR)), e com as especificações constantes na Norma Portuguesa aplicável NP 1730/96, no período de referência diurno. Durante o período de medição acústica devem ser efectuadas contagens do tráfego rodoviário.
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites definidos no RGR e o critério de incomodidade.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: trimestral.

Fase de exploração

- Parâmetros a monitorizar: LAeq em dB(A) e espectro em terço de oitavas.
- Locais: junto às habitações pertencentes à povoação de Gordos e Zambujeiro.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Frequência das amostragens: anual.
- Técnicas e métodos: os trabalhos serão efectuados de acordo com o disposto no RGR, e com as especificações constantes na Norma Portuguesa aplicável NP 1730/96, no período de referência diurno. Durante o período de medição deverão ser efectuadas contagens de tráfego rodoviário.
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites definidos no RGR e o critério de incomodidade.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

Qualidade da água superficial

Fase de construção

- Parâmetros a monitorizar: condutividade eléctrica, pH, sólidos suspensos totais, hidrocarbonetos totais, carência química de oxigénio (CQO), carência bioquímica de oxigénio (CBO₅).
- Locais: ribeira do Zambujal, à saída do PLIA.
- Frequência das amostragens: mensal.
- Técnicas e métodos: de acordo com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos valores limite previstos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: até 60 dias após a colheita das amostras, devem ser enviados os resultados obtidos. Anualmente deve ser enviado um relatório que trata os resultados (desse ano) e se se justificar apresenta medidas (devidamente referenciadas no tempo) a introduzir para corrigir deficiências eventualmente encontradas.

A principal função deste programa é fornecer informação para a gestão ambiental da fase de construção de modo que se possam corrigir as medidas de minimização que se revelem inadequadas, ou implementar algumas que eventualmente agora não tenham sido referidas.

Fase de exploração

- Parâmetros a monitorizar: condutividade eléctrica, pH, sólidos suspensos totais, hidrocarbonetos totais, CQO, CBO₅.
- Locais: na bacia de retenção existente na área do PLIA.
- Frequência das amostragens: trimestral.
- Técnicas e métodos: de acordo com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos valores limite previstos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: até 60 dias após a colheita das amostras, devem ser enviados os resultados obtidos. Anualmente deve ser enviado um relatório que trata os resultados (desse ano) e se se justificar apresenta medidas (devidamente referenciadas no tempo) a introduzir para corrigir deficiências eventualmente encontradas.
- Consoante a natureza e dimensão das indústrias a instalar, deve sempre analisar-se a necessidade de implementar programas de monitorização da qualidade das águas subterrâneas.

Ao fim de dois anos, a contar desde o início da fase de funcionamento, poderá ser revisto o programa de monitorização (a pedido do promotor) ou sempre que a ARH do Centro considerar conveniente.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Validade da DIA:	19 de Julho de 2012
-------------------------	---------------------

Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora
--	-----------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dos quais três da CCDRC, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro e outro do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).• A CA após análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.• Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA no dia 12 de Março de 2010.• A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">- EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento);- Projecto;- Reunião de Consulta Pública e visita ao local no dia 4 de Maio de 2010, acompanhada por elementos do promotor e da equipa responsável pela elaboração do EIA.- Relatório da Consulta Pública;- Pareceres externos: Autoridade Nacional de Protecção Civil – ANPC;- Documento da Agência Portuguesa do Ambiente “Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção”.• O período da Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, com início no dia 6 de Abril de 2010 e término no dia 10 de Maio de 2010.• Elaboração do Parecer Técnico Final da CA.• Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 3373, de 6 de Junho de 2010).• Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Foi solicitado parecer específico à <u>Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)</u>, tendo esta referido que se poderão fazer sentir especialmente os efeitos dos perigos de inundação, incêndio florestal e incêndio urbano/industrial (durante a fase de exploração).</p> <p>Como tal, a ANPC questionou acerca de determinados aspectos a considerar no projecto, nomeadamente ao nível da redução da impermeabilização do solo nos estacionamento, da não redução da capacidade de vazão da regularização da linha de água e do cumprimento com o Regime Jurídico e o Regulamento Técnico, da Segurança Contra Incêndio em Edifícios.</p> <p>A ANPC apresentou, ainda, algumas medidas de minimização para as fases de construção e exploração.</p> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No período em que decorreu a Consulta Pública foram recebidos 3 pareceres com a seguinte proveniência: Autoridade Florestal Nacional (AFN), Estradas de Portugal (EP) e uma participação de três particulares. Da análise dos documentos, conclui-se que qualquer deles nada têm a obstar ao projecto.</p> <ul style="list-style-type: none">• A <u>AFN</u> chamou a atenção para a necessidade de cumprimento da legislação em vigor sobre o corte ou o arranque de árvores, nomeadamente pinheiro bravo e eucalipto, e sobre a protecção de sobreiros e azinheiras, bem como para a rearboreção com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, a título de medida de recuperação paisagística e de mitigação de impactes, e, ainda, para o cumprimento da legislação em vigor relativa às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.• A <u>EP</u> referiu a inexistência de interferências de infra-estruturas rodoviárias, sob a sua gestão.• Quanto à <u>participação dos particulares</u>, embora à partida não se manifestem negativamente, em relação ao projecto, revelam, não obstante, alguma preocupação, no que se refere a lacunas detectadas na avaliação do mesmo, em especial, quanto às possíveis alternativas ao projecto; à justificação, de forma cabal, da vantagem da realização do mesmo; à caracterização do tipo de indústrias a instalar, com o objectivo de prevenir possíveis eventos adversos; ao aproveitamento das águas da bacia de retenção para regas e combate a incêndios em alternativa à utilização de água da rede pública; à separação selectiva de resíduos; às medidas a tomar, no caso da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Arazede não estar operacional, quando tal se revelar necessário. <p><i>Refere-se que todos os pareceres recebidos durante a Consulta Pública foram tidos em consideração na elaboração da presente DIA.</i></p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto em apreço pretende criar um espaço infra-estruturado de qualidade para a localização de actividades económicas ao nível da indústria, serviços e logística. Tem como objectivo atrair investimento para o concelho, dando resposta a pedidos de localização de novas unidades industriais e criando condições para a deslocalização de outras.</p> <p>Enquadra-se numa estratégia de desenvolvimento, promovida pelos municípios de Cantanhede, Coimbra, Condeixa, Figueira da Foz, Leiria, Mealhada, Mira, Montemor-o-Velho, Pombal e Soure, que visa a estruturação de uma rede polinucleada de infra-estruturas logísticas e empresariais. A necessidade de concretização do presente projecto assenta, assim, em objectivos específicos relacionados com a dinâmica concelhia, mas também em objectivos de uma rede de carácter regional, inserido numa estratégia de desenvolvimento territorial.</p> <p>O projecto foi desenvolvido com base na proposta do Plano de Pormenor do Pólo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA), publicado pelo Aviso n.º 24894/2007, de 17 de Dezembro, tratando-se da concretização de uma proposta de ocupação prevista nos instrumentos de gestão territorial em vigor.</p> <p>A área de implantação do projecto abrange cerca de 62,5 ha, tendo sido definidos dois núcleos de ocupação da zona industrial, um de 38,6 há, designado por Fase 1, e outro de 23,7 há, designado por Fase 2. Refere-se que a construção da Fase 2 não está prevista a curto/médio prazo e será executada assim que a ocupação registada na Fase 1 assim o justifique.</p> <p>Da análise efectuada conclui-se que, de um modo geral, os impactes negativos apresentam-se como pouco significativos, maioritariamente de carácter temporário, podendo ser ainda reduzidos, ou mesmo anulados, pela aplicação das medidas de</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>minimização e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.</p> <p>Conclui-se que, num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socio-económicos, ao nível local e regional, por representar um reforço do rendimento à escala supra-municipal, destacando-se o incentivo que o projecto representa ao nível do desenvolvimento do sector da logística e, ainda, pelo facto do PLIA constituir um contributo para a estruturação territorial do concelho de Montemor-o-Velho pela concretização das orientações previstas nos instrumentos de gestão territorial em vigor.</p> <p>Face ao exposto e ponderados todos os factores em presença, conclui-se que o projecto "Pólo Logístico e Industrial de Arazede - PLIA", poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	--